



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

**CONTRATO NÚMERO 08/SRSS-DRH/2018, PARA A “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS HABITAÇÕES NOS LOTES 4 E 5 DO LOTEAMENTO DA RUA DOS BARÕES, FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA, CONCELHO DE PONTA DELGADA, ILHA DE SÃO MIGUEL”-----**

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, no Gabinete de Apoio ao Exmo. Senhor Diretor Regional de Habitação, sito na Rua Dr. João Francisco de Sousa, número trinta (30), nesta cidade de Ponta Delgada, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO: Andreia Martins Cardoso da Costa, casada, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, com domicílio profissional no Solar dos Remédios, freguesia de Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Cartão de Cidadão número 10586137 5ZY9, válido até doze de Setembro de dois mil e vinte e dois na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, que outorga em nome e representação da Adjudicante, Região Autónoma dos Açores, NIPC 600087166, conforme poderes que lhe são conferidos pelo número um (1) do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.-----

SEGUNDO: João António Cabral da Silva, casado, natural da freguesia de Povoação, concelho da Povoação, residente na Rua D. Adelaide Cabral Amaral, s/n, Lomba do Alcaide, titular do cartão de cidadão número 04552795 4ZY3, válido até vinte e nove de setembro de dois mil e dezoito, o qual outorga em nome e representação da firma



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

Simosil - Comércio, Indústria e Equipamento de Construção Civil, Lda., com sede na Rua D. Adelaide Cabral Amaral, s/n, Lomba do Alcaide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Povoação sob o número 512031126, titular do Alvará de Construção número vinte e nove mil cento e cinquenta e sete (29157), emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, na qualidade de representante legal com poderes bastantes para a realização deste ato.-----

Verificou-se a identidade do primeiro outorgante, por reconhecimento pessoal, e a do segundo pelos documentos de identificação apresentados. -----

Disse o primeiro outorgante que, pela sua representada Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, após realização do procedimento por Consulta Prévia realizado nos termos do disposto na alínea c) do artigo décimo nono (19.º) do CCP, autorizado por despacho do de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Solidariedade Social, de doze de junho de dois mil e dezoito, exarado na informação número I\_Habitac/2018/1207, datada de vinte e três de maio de dois mil e dezoito, foi adjudicada à representada pelo segundo outorgante a "EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS HABITAÇÕES NOS LOTES 4 E 5 DO LOTEAMENTO DA RUA DOS BARÕES, FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA, CONCELHO DE PONTA DELGADA, ILHA DE SÃO MIGUEL", conforme despacho de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Solidariedade Social, de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, exarado na informação número I\_Habitac/2018/1693, datada de dezassete de agosto de dois mil e dezoito, pelo que se celebra o presente contrato de empreitada, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

PRIMEIRA: A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e neste



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

caderno de encargos conforme disposto na sua Cláusula Segunda, número um, que se dá por integralmente reproduzido para os efeitos legais. -----

SEGUNDA: 1. O valor da adjudicação é 148.124,19 € (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e quatro euros e dezanove cêntimos), que acrescido do Imposto do Valor Acrescentado, à taxa de dezoito por cento (18%), no valor de 26.662,35 € (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), perfaz o valor de 174.786,54 € (cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), o qual será integralmente suportado pela dotação do Capítulo 50, Programa 10, Projeto 02, Classificação Económica 070102, alínea A do Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, e compromisso orçamental n.º D751819603, sendo 13.337,31€ (treze mil, trezentos e trinta e sete euros, trinta e um cêntimos, acrescido do Imposto do Valor Acrescentado, à taxa de dezoito por cento (18%), no valor de 2.400,71 € (dois mil, quatrocentos euros, e setenta e um cêntimos) perfazendo 15.738,92€ (quinze mil, setecentos e trinta e oito euros, noventa e dois cêntimos), suportado pela dotação do ano económico de dois mil e dezoito, e 134.786,12 € (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis euros, e doze cêntimos) acrescido do Imposto do Valor Acrescentado, à taxa de dezoito por cento (18%), no valor de 24.261,50 €(vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um euros, cinquenta cêntimos), perfazendo 159.047,62 €(cento e cinquenta e nove mil, quarenta e sete euros, sessenta e dois cêntimos), suportado pelo ano económica de dois mil e dezanove.-----

2.Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita do respetivo prazo. -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de modificações objetivas do contrato, reposição de equilíbrio financeiro prevista na Lei ou no contrato, bem como eventuais prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. -----

TERCEIRA: 1. Os pagamentos ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato serão feitos por periodicidade mensal, conforme o disposto na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos. -----

2. Os pagamentos ao segundo outorgante serão liquidados de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, com o disposto no CCP e demais legislações aplicáveis. -----

QUARTA: O prazo de execução da empreitada é de duzentos e setenta (270) dias, contados nos termos da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. -----

QUINTA: 1. Os trabalhos deverão ser executados ao ritmo indicado no respetivo plano definitivo, aprovado pelo primeiro outorgante. -----

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

3. O segundo outorgante obriga-se a afetar à execução dos trabalhos de empreitada, objeto do presente contrato, os meios que repute por necessários e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada. -----

SEXTA: Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais de que haja beneficiado, ser-lhe-á



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma sanção contratual diária estabelecida no artigo 403º do CCP. -----

SÉTIMA: Em toda a execução dos trabalhos vigorarão os salários mínimos constantes dos acordos colectivos de trabalho em vigor. -----

OITAVA: A revisão de preços da proposta, será regulada pelo disposto no ponto dois da Cláusula 31.º do Caderno de Encargos e pelo Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro (6/2004). -----

NONA:1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. ----

2. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, e as despesas inerentes à celebração do presente contrato. -----

DÉCIMA: Nos termos do nº 1 do art.º 290.º-A do CCP, e por despacho de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Solidariedade Social, de doze de junho de dois mil e dezoito, foi designado como gestor do contrato, o senhor Pedro Miguel Machado da Silveira, técnico superior da Direção Regional da Habitação. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Em todo o omissis observar-se-á o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro (6/2004), de seis de Janeiro, considerando-se integrados no



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO**

presente contrato o ofício convite, o Caderno de Encargos, os restantes documentos patenteados, a Proposta do Empreiteiro, incluindo os suprimentos dos erros e omissões aceites pelo dono de obra e quaisquer outros documentos que sejam referidos quer neste contrato, quer no citado caderno.-----

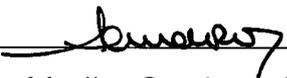
DÉCIMA SEGUNDA: 1. O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. ----

2. O segundo outorgante apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Povoação de dezanove de setembro dois mil e dezoito, comprovativa de que a sua representada, não é devedora à Fazenda Nacional pelo referido concelho de quaisquer contribuições e impostos, bem como documento emitido pela Segurança Social, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----

3. Por despacho de Sua Ex<sup>a</sup> a Secretária Regional da Solidariedade Social de vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito, foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração. -----

4. Ambos os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Pelo primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
Andreia Martins Cardoso da Costa

Pelo segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
João António Cabral da Silva